



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 190.º-A (Novo)

Regularização Especial das Explorações Pecuárias

- 1 - É criado um procedimento especial de regularização de explorações pecuária para regularização dos licenciamentos das explorações pecuárias, a desenvolver por um período não inferior a 3 anos, por forma a concretizar os objectivos identificados no Decreto-Lei nº 81/2013, que estabelece o novo regime do exercício da actividade pecuária (NREAP).
- 2 - O procedimento especial de regularização destina-se as explorações pecuárias abrangidas pelo referido Decreto-Lei que, independentemente das causas justificativas, não conseguiram instituir os seus processos ou possuem títulos que desactualizados face à realidade da sua actividade.
- 3 - Todas as explorações pecuárias que tenham iniciado processos de legalização ao abrigo de anteriores regimes especiais de regularização, designadamente REAP, RERAE e NREAP, consideram-se automaticamente abrangidas pelo novo regime.
- 4 - Os serviços responsáveis do Ministério da Agricultura asseguram os mecanismos para a migração dos processos das plataformas anteriores para o novo regime.
- 5 - Com o início do processo de legalização é atribuído um número de processo a cada exploração que servirá, para todos os efeitos, como licenciamento provisório até ao final do prazo que o Governo decidir para o período especial de licenciamento.

6 - No prazo de 60 dias, o Ministério da Agricultura:

- a) Procede à regulamentação do disposto no presente artigo;
- b) Constitui uma Estrutura de Missão com o objectivo de analisar os processos pendentes e assegurar as medidas necessárias à sua conclusão.

Nota justificativa:

O regime de exercício da actividade pecuária tem-se revelado um grande problema para os produtores pecuários, e em algumas situações arrasta-se já há uns anos. Os problemas são vários e vão desde dúvidas na interpretação da legislação até à falta de capacidade técnica e financeira para os agricultores poderem adaptar as suas explorações à legislação em vigor. Acresce ainda que muitas das situações têm também problemas ao nível do ordenamento do território que o RERAE não resolveu.

O Governo não pode fugir às suas responsabilidades nesta matéria, já que Administração também não tem respondido com a celeridade que devia. A título de exemplo refere-se que o Sistema informático que deveria conjugar todo o processo de Licenciamento está agora dar os primeiros passos, tendo o sistema funcionado com soluções de recurso.

Assim, propõe-se a definição de um último período de regularização, acompanhado de medidas que assegurem que todas as explorações que já tinham iniciado esse processo partem do ponto em que estão para o concluir e que se cria uma unidade especial para resolver os problemas que se venham a identificar.